



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça***PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 108 DE 21 DE MARÇO DE 2024.**Institui o
Regulamento
do Prêmio
Juízo Verde
2024.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na [Resolução CNJ nº 416/2021](#) e nas [Portarias Presidência nº 140/2019](#) e [241/2020](#), e considerando o contido no Processo SEI nº 03643/2024,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Regulamento do Prêmio Juízo Verde 2024 com os seguintes objetivos:

- I – premiar ações, projetos ou programas inovadores desenvolvidos no âmbito do Poder Judiciário que fomentem a sustentabilidade, na perspectiva ambiental, e a prestação jurisdicional, na área ambiental;
- II – disseminar práticas de sucesso que visem a estimular o aperfeiçoamento da sustentabilidade, na perspectiva ambiental, e da prestação jurisdicional, na área ambiental;
- III – premiar e incentivar os tribunais com melhores resultados no índice de desempenho da sustentabilidade (IDS) e nos indicadores de produtividade referentes à prestação jurisdicional na área ambiental.

**CAPÍTULO II
MODALIDADES DO PRÊMIO JUÍZO VERDE E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Art. 2º O Prêmio Juízo Verde é constituído pelas seguintes modalidades:

- I – Boas práticas:
 - a) iniciativas inovadoras na temática da sustentabilidade na perspectiva ambiental;
 - b) iniciativas que contribuam para o aprimoramento da atuação judicial finalística na área ambiental, como as que utilizam meios tecnológicos, sensoriamento remoto, análise de imagens por satélite e outras inovações que impactem o fluxo processual;
- II – Desempenho:
 - a) tribunais com melhores resultados no IDS;
 - b) tribunais com melhores resultados nos indicadores de produtividade referentes à prestação jurisdicional na área ambiental.

Seção I**Modalidade Boas Práticas e Critérios de Avaliação**

Art. 3º As iniciativas enquadradas na modalidade Boas Práticas deverão ser cadastradas no eixo temático Sustentabilidade e Meio Ambiente do Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, instituído pela [Portaria Presidência nº 140/2019](#), disponível no endereço eletrônico <https://boaspraticas.cnj.jus.br/>.

§ 1º As práticas previstas no art. 3º deverão ser cadastradas no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário até 30 de abril de 2024.

§ 2º As práticas cadastradas observarão as etapas previstas no regulamento do Portal CNJ de Boas Práticas do CNJ, da admissibilidade à aprovação em sessão plenária do CNJ.

§ 3º Para fins do Prêmio Juízo Verde, não se considerará na etapa de admissibilidade o disposto no [inciso VII do art. 9º da Portaria Presidência nº 140/2019](#).

§ 4º As unidades judiciárias de primeiro grau e segundo grau e os tribunais poderão concorrer à modalidade prevista nesta seção.

§ 5º Fica expressamente vedado o cadastro de práticas que contaram com qualquer espécie de participação de avaliadores(as) ou de colaboradores(as) que tenham auxiliado os trabalhos do Observatório do Meio Ambiente e das Mudanças Climáticas do Poder Judiciário nos últimos 2 (dois) anos.

§ 6º Não serão admitidas inscrições de práticas cujos conteúdos consistam em ideias, sugestões, teses, monografias, estudos ou projetos em desenvolvimento dos quais a aplicabilidade e os resultados não possam ser comprovados.

Art. 4º As iniciativas enquadradas na modalidade Boas Práticas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

I – inovação: capacidade de a prática provocar mudanças positivas por meio da implantação de novas técnicas, metodologias e outras estratégias criativas;

II – resolutividade das demandas ambientais: promoção de celeridade à solução de conflitos ambientais e garantia de efetividade da jurisdição;

III – impacto territorial e/ou social: capacidade de a prática alcançar a maior área territorial e/ou beneficiar o maior número de pessoas;

IV – eficiência: demonstração de economicidade por meio da relação entre os recursos utilizados e os resultados alcançados pela prática;

V – garantia dos direitos humanos e respeito a povos e comunidades tradicionais: incremento de aspectos relacionados à observância de especificidades de povos e comunidades tradicionais e à promoção dos direitos humanos; e

VI – replicabilidade: capacidade de permitir a replicação da experiência para outros órgãos do Poder Judiciário.

§ 1º As práticas previstas na alínea “a” do inciso I do art. 2º serão avaliadas pela Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social.

§ 2º As práticas previstas na alínea “b” do inciso I do art. 2º serão avaliadas pelos Conselheiros do CNJ, pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça, pelo Secretário de Estratégia e Projetos do Conselho Nacional de Justiça e pelos integrantes do Observatório do Meio Ambiente e das Mudanças Climáticas do Poder Judiciário.

Seção II

Modalidade Desempenho e Critérios de Avaliação

Art. 5º A premiação pela modalidade Desempenho não dependerá de inscrição prévia e será concedida nos seguintes eixos:

I – índice de desempenho da sustentabilidade: aplicável a todos os segmentos de Justiça;

II – indicadores de produtividade referentes à prestação jurisdicional na área ambiental nas seguintes categorias:

a) Justiça Estadual – tribunais de justiça; e

b) Justiça Federal – tribunais regionais federais.

Art. 6º O Prêmio Juízo Verde na modalidade Desempenho, no eixo previsto no inciso I do art. 5º, será conferido ao tribunal que apresentar o melhor resultado, independentemente do segmento de Justiça, na apuração geral do índice de desempenho da sustentabilidade previsto na Resolução CNJ nº 400/2021 e publicado no Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário referente ao ano-base 2023.

Art. 7º O Prêmio Juízo Verde na modalidade Desempenho, no eixo previsto no inciso II do art. 5º, será conferido ao tribunal que apresentar o melhor resultado em cada categoria, considerando-se o desempenho alcançado nos seguintes indicadores:

I – índice de atendimento à demanda (IAD), calculado pela divisão entre o número de processos de natureza ambiental que foram baixados em relação ao total de casos novos ambientais, no período de 1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024; e

II – percentual de processos ambientais julgados entre 1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024, dentre os ingressados até 31 de dezembro de 2020 e que ainda não tinham sido julgados ou baixados até 28 de fevereiro de 2022. Excluem-se os processos que estavam suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório em 29 de fevereiro de 2024.

§ 1º Serão considerados os processos de conhecimento e as execuções em primeiro e em segundo grau e em Juizado Especial, conforme regras de parametrização do DataJud.

§ 2º O resultado será composto pela média aritmética simples dos indicadores dos incisos I e II deste artigo, previamente padronizados, de forma que o menor valor seja igual a 0 (zero) e o maior valor igual a 1 (um).

§ 3º A parametrização para o cálculo dos indicadores dos incisos I e II segue o disposto no Anexo desta Portaria.

Art. 8º Os resultados a que se refere o art. 7º serão apurados pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO III

PREMIAÇÃO E RESULTADO

Art. 9º A outorga do Prêmio Juízo Verde ocorrerá preferencialmente na semana do dia 5 de junho – Dia Mundial do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A premiação consistirá em um selo honorífico a ser concedido aos proponentes das iniciativas mais bem avaliadas na modalidade Boas Práticas e aos tribunais com melhor desempenho na temática de sustentabilidade, na perspectiva ambiental da área meio e da atuação judicial finalística.

Art. 10. Os resultados da avaliação do CNJ nas modalidades do Prêmio Juízo Verde serão irrecorríveis.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Na modalidade Boas Práticas, a critério dos avaliadores, poderá ser concedida menção honrosa a iniciativas que não tenham alcançado a premiação de que trata a seção I do capítulo II.

Art. 12. As práticas admitidas no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, nos termos da [Portaria Presidência nº 140/2019](#), no eixo temático Sustentabilidade e Meio Ambiente, no período de 1º de maio de 2023 até a data da publicação desta Portaria, concorrerão automaticamente ao Prêmio Juízo Verde, edição 2024.

Art. 13. Aplica-se, no que couber, a regulamentação do Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, prevista na [Portaria Presidência nº 140/2019](#), e a do Prêmio CNJ de Qualidade.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do CNJ.

Art. 15. Fica revogada a Portaria Presidência nº 80/2023.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

ANEXO DA PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 108 DE 21 DE MARÇO DE 2024.**PARAMETRIZAÇÃO DE ACORDO COM AS TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS**

Consideram-se ações ambientais todos os processos da classe 293 ou que possuam pelo menos um dos assuntos apresentados na Tabela 2 deste anexo.

São considerados os processos com natureza de conhecimento e de execução de todos os graus de jurisdição.

Deve ser considerada a parametrização disponível em <https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/>, conforme tabelas de “Situações DataMart”, que indica os movimentos processuais e como as situações são refletidas, e tabela de “Indicadores e Dicionário de dados”, para as variáveis do tipo:

- Casos novos (ind 1) – CN. A variável é utilizada no cálculo do indicador do inciso I do art. 7º;
- Baixados (ind 3) – Tbaix. A variável é utilizada no cálculo do indicador do inciso I do art. 7º;
- Pendentes Líquidos (ind 5) – CPL, usado para identificar os processos pendentes de baixa, excluídos os processos suspensos, sobrestados e em arquivo provisório. A variável é utilizada no cálculo do indicador do inciso II do art. 7º;
- Julgados (ind8a) – Sent e Dec, usado para identificar os processos julgados e os processos pendentes de julgamento. A pendência de julgamento é verificada pela ausência da existência da situação no processo. A variável é utilizada no cálculo do indicador previsto no inciso II do art. 7º.

Havendo mais de um julgamento no mesmo processo, apenas a data do primeiro movimento será considerada.

Tabela 1 – parametrização de classe

| Código da classe | Descrição da classe processual |
|------------------|--------------------------------|
| 293 | Crimes ambientais |

Tabela 2 – parametrização de assuntos

| Código do assunto | Descrição do assunto |
|-------------------|---|
| 10110 | DIREITO AMBIENTAL |
| 3618 | Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético |

| | |
|-------|--|
| 9792 | Corrupção ou poluição de água potável (art. 271) |
| 3511 | Corrupção ou poluição de água potável |
| 10116 | Agrotóxicos |
| 11828 | Área de preservação permanente |
| 10114 | Fauna |
| 10113 | Flora |
| 10119 | Gestão de florestas públicas |
| 11822 | Mineração |
| 11825 | Poluição |
| 11824 | Recursos hídricos |
| 11830 | Patrimônio cultural |
| 11823 | Reserva legal |
| 10115 | Transgênicos |
| 10112 | Revogação/anulação de multa ambiental |
| 10111 | Revogação/concessão de licença ambiental |
| 10118 | Unidade de conservação da natureza |
| 11827 | Zona costeira |
| 11826 | Zoneamento ecológico e econômico |
| 9994 | Indenização por dano ambiental |
| 11862 | Saneamento |
| 11869 | Saneamento |
| 10438 | Dano ambiental |
| 9878 | Contra o meio ambiente |
| 9882 | Agrotóxicos (Lei n. 7.802/1989) |
| 9883 | Atividades nucleares (Lei n. 6.453/1977) |
| 9884 | Caça (Lei n. 5.197/1967) |
| 9879 | Contra a fauna |
| 9880 | Contra a flora |
| 11779 | Contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural |
| 9881 | Da Poluição |
| 9887 | Pesca (Lei n. 5.197/1967, Lei n. 7.643/1987, Lei n. 7.679/1988 e DL n. 221/1967) |
| 3622 | Agrotóxicos |
| 3623 | Atividades nucleares |
| 3624 | Caça |
| 10986 | Crimes contra a administração ambiental |
| 3619 | Crimes contra a fauna |
| 3620 | Crimes contra a flora |
| 3621 | Da poluição |
| 3626 | Liberação ou descarte de OGM (organismo geneticamente modificado) |
| 3627 | Pesca |
| 11181 | Abuso de radiação |
| 11183 | Difusão de epizootia ou praga vegetal |
| 11780 | Crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural |

| | |
|-------|--|
| 11829 | Direito Ambiental → Produtos controlados / perigosos |
| 14779 | Caça ilegal e condutas equiparadas |
| 14780 | Comércio, posse ou tráfico proveniente de caça ilegal |
| 14781 | Importação ilegal de espécies proibidas ou controladas |
| 14782 | Maus tratos |
| 14783 | Fauna aquática afetada por traslado ou descarte de resíduos/efluentes, ou poluição ou degradação da água |
| 14784 | Pesca ilegal |
| 14785 | Comércio, posse ou tráfico proveniente de pesca ilegal |
| 14786 | Destruição ou degradação |
| 14787 | Destruição ou degradação por incêndio ou perigo de incêndio |
| 14788 | Destruição ou degradação mediante desmatamento ou exploração econômica |
| 14789 | Extração ou exploração ilegal de madeira e condutas equiparadas |
| 14790 | Comércio ou posse proveniente de extração ilegal de madeira |
| 14791 | Mineração ilegal em floresta |
| 14792 | Dano à propriedade |
| 14793 | Outros atos contra o meio ambiente |
| 14794 | Traslado ou descarte de resíduos/efluentes |
| 14795 | Mineração ilegal |
| 14796 | Posse ou uso, ou tráfico de substância tóxica ou perigosa |
| 14797 | Traslado ou descarte de resíduos de substância tóxica ou perigosa |
| 14798 | Estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores |
| 14799 | Outros atos contra o meio ambiente |
| 14800 | Crimes contra a administração ambiental → ato ou omissão praticados por funcionário público em abuso de função |
| 14801 | Crimes contra a administração ambiental → atos contrários à fiscalização e ao sistema de aplicação da lei |
| 14802 | Crimes contra a administração ambiental → falsidade |
| 14803 | Atividades nucleares → tráfico de material nuclear |
| 14804 | Atividades nucleares → outros atos que potencialmente causam poluição ou degradação por radiação |
| 14805 | Atividades nucleares → atos contra a segurança por violação de sigilo |
| 15008 | Mudanças climáticas |



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 25/03/2024, às 13:04, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.cnj.gov.br) informando o código verificador **1808231** e o código CRC **A321C7C7**.